

LEI Nº

2698

, DE 11

DE

DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM
NUMÉRICA DOS ARTIGOS 5º AO 10 DA
LEI 2.402 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei 2.402 de 18 de outubro de 2017, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os Artigos 5º ao 10 da Lei 2.402 de 18 de outubro de 2017, que passará a vigorar da seguinte maneira.

(.....)

“ Art. 6º. A limpeza dos terrenos a ser efetuada pelo Município será cobrada de acordo com o tipo de terreno e a forma utilizada para limpeza, levando ainda em consideração a remoção do entulho em questão.

Art. 7º. O valor da limpeza será realizado então de acordo com a seguinte tabela:

Roçada simples com remoção de entulho	
Tipo Terreno	Valor a ser cobrado
Tipo I	2% da UPF por metro quadrado
Tipo II	3% da UPF por metro quadrado
Tipo III	4% da UPF por metro quadrado

Roçada em terreno com água estagnada e outros objetos e remoção de entulho	
Tipo Terreno	Valor a ser cobrado
Tipo I	4% da UPF por metro quadrado
Tipo II	5% da UPF por metro quadrado
Tipo III	6% da UPF por metro quadrado

Art. 8º. No caso de terrenos murados sem acesso aberto o proprietário ou possuidor será notificado para fornecer o acesso para fins de limpeza, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis para que o Município tenha acesso ao terreno para efetuar a limpeza.



Art. 9º. Concluídos os serviços os contribuintes serão notificados a efetuar o pagamento da presente taxa no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei.

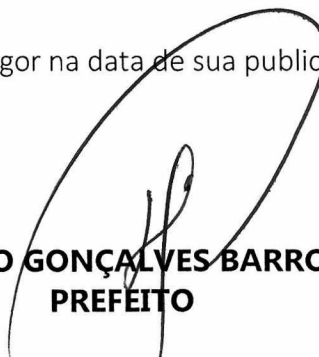
Art. 10. Os serviços de limpeza dos terrenos baldios serão realizados por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA, ou ainda, por empresas particulares, observadas neste caso as normas de licitação para referida contratação.

Art. 11. É expressamente proibido o uso de fogo como expediente na limpeza dos terrenos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das implicações de ordem civil, criminal e ambiental que poderão advir da não observância do disposto neste artigo, fica o contribuinte sujeito ao pagamento de multa na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo cobrança será na mesma forma estabelecida para a presente taxa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 11/03/2020 A 31/03/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0672

De: 11/03/2020 A 31/03/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019